DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos Administrativos	13
Atos de Aprovação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.953
de 05 de novembro de 2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 1.991.056,00 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Um Mil e Cinquenta e Seis Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
12	3.1.90.11.00	04.122.0002.2002	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	59.000,00
17	3.3.90.36.00	04.122.0002.2002	O.serv.terc. pessoa física	
			Vínculo 01.110.000	14.000,00
02.02.01 – Administração e Finanças				
22	3.1.90.01.00	04.123.0003.2003	Aposent.e reformas	
			Vínculo 01.110.000	18.000,00
23	3.1.90.11.00	04.123.0003.2003	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	194.000,00
24	3.1.90.13.00	04.123.0003.2003	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.110.000	30.600,00
31	3.3.90.40.00	04.123.0003.2003	Serv.tecnologia da informação	
			Vínculo 01.110.000	11.000,00
32	3.3.90.46.00	04.123.0003.2003	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.110.000	43.000,00
02.03.01 – Ensino Funndamental				
39	3.1.90.11.00	12.361.00004.2004	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.220.000	87.000,00
40	3.1.90.13.00	12.361.0004.2004	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.220.000	33.800,00
47	3.3.90.46.00	12.361.0004.2004	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.220.000	66.700,00
02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola				
51	3.1.90.11.00	12.365.0006.2006	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.210.000	296.900,00
52	3.1.90.13.00	12.365.0006.2006	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.210.000	84.300,00
58	3.3.90.46.00	12.365.0006.2006	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.210.000	47.200,00
02.06.01 – Fundo Municipal da Saúde				
90	3.1.90.13.00	10.301.0007.2007	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.310.000	234.000,00
99	3.3.90.46.00	10.301.0007.2007	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.310.000	72.300,00
02.09.01 - Esporte				
173	3.1.90.11.00	27.812.0010.2009	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	47.000,00

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

		02.09.02 - Cultura		
182	3.1.90.11.00	13.392.0011.2010	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	28.000,00
		02.10.01 – Planejamento Urbano		
196	3.1.90.11.00	15.451.0012.2011	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	350.000,00
197	3.1.90.13.00	15.451.0012.2011	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.110.000	123.000,00
208	3.3.90.46.00	15.451.0012.2011	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.110.000	87.500,00
		02.10.03 – Desenvolvimento Econômico		
217	3.1.90.11.00	22.661.0013.2012	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	29.670,00
218	3.1.90.13.00	22.661.0013.2012	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.310.000	12.900,00
		02.12.01 – Divida Pública Municipal		
239	3.1.90.91.00	28.843.000.0004	Sentenças judiciais	
			Vínculo 01.110.000	21.186,00
			TOTAL	**1.991.056,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes excesso de arrecadação **R$ 1.923.436,00**.

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

		02.02.01 – Reserva de contingência		
37	9.9.99.99.00	99.999.9999.9999	Reserva de contingência	
			Vínculo 01.110.000	67.620,00
			TOTAL	**67.620,00**

Art. 4º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.954
de 05 de novembro de 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 25.100,00 (Vinte e cinco Mil e Cem Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.02 – Assistência Social – Proteção Básica Federal				
	3.3.50.39.00	08.241.0009.2008	O.serv. terc.pessoa juridica	
			Vínculo 08.500.076	25.100,00
			Total	**25.100,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 25.100,00**.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.955
de 05 de novembro de 2.021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pais ou responsáveis por crianças em idade de vacinação, a apresentarem a caderneta de saúde e vacinação da criança atualizada de acordo com a sua idade, no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino públicos ou privados no município de Bocaina e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de saúde das crianças por parte dos pais ou responsáveis no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados do município de Bocaina. A caderneta deve estar atualizada de acordo com o calendário vacinal e a idade da criança, incluindo todas as vacinas recomendadas, inclusive a poliomielite e o sarampo.

Art. 2º - Na ausência da apresentação do documento os pais ou responsáveis terão prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da caderneta de saúde com as vacinas devidamente regularizadas.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, obrigados a manter cópia da caderneta de vacinação juntos aos documentos de matrícula escolar seja digital ou em papel.

Art. 4º - Em caso da não reapresentação da caderneta no prazo de 15 (quinze) dias conforme determina o art. 2º desta Lei, o estabelecimento de ensino fica obrigado a comunicar ao Conselho Tutelar, para devidas providências, sem prejuízo à efetivação da matrícula do aluno no estabelecimento.

Parágrafo Único - A comunicação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita em papel oficial do estabelecimento de ensino, timbrado e assinado por responsável legal anexada de cópia da documentação de matrícula da criança e de sua caderneta de vacinação, se houver.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de novembro de 2.021.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 112/21

Fixa valores, disciplina e estabelece critérios para despesas de viagens executadas por servidores a serviço do município e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos preceitos exarados pela Lei nº 2.395, de 29 de julho de 2.011, resolve:

Art. 1º - Ao servidor municipal que se deslocar de seu local de trabalho, em viagem, para prestar serviço de interesse e necessidade da prefeitura em outro município, devidamente autorizado pela administração, será concedido adiantamento de despesas, na forma da Lei 2.395, de 29 de julho de 2.011, no Decreto nº 018/12, de 07 de março de 2.012, bem ainda o contido neste Decreto.

Art. 2º - Ficam fixados os seguintes limites máximos de despesas:

I – hospedagem, incluindo café-da-manhã e taxa de serviço:

a) São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo = R$ 150,00;

b) Interior = R$ 110,00;

II – alimentação, para cada refeição:

1. Café da Manhã:

1.1 São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo e viagem em estrada para São Paulo = R$ 15,00;

1.2 Interior = R$ 12,00

2. Refeições (almoço e jantar)

2.1 São Paulo, Regiões Metropolitanas, Campinas, Sorocaba, São José do Rio Preto e localidades fora do Estado de São Paulo e viagem em estrada para São Paulo = R$ 42,00;

2.2 Interior = R$ 30,00

III – locomoções:

a) táxi, Sistema Uber e assemelhados: importância efetivamente paga pelo servidor;

b) ônibus, metrô, trem ou avião: valor da passagem.

§ 1º - Os limites serão reajustados pela administração, sempre que julgar necessário, mediante portaria, sem prejuízo do estabelecido para prestação de contas na Lei de Regência, seu Decreto Regulador e neste Decreto.

§ 2º - Não serão reembolsadas despesas com bebidas alcoólicas, isotônicos, balas e gomas de mascar de qualquer natureza.

§ 3º - Despesas com doces de qualquer natureza apenas serão ressarcidas se integrarem o valor inserto na nota fiscal eletrônica ou no cupom fiscal eletrônico do café ou das refeições.

§ 4º - Só serão custeadas despesas de alimentação com viagem no caso de:

- café da manhã, quando o horário de saída for até as 6h30;
- almoço: quando o horário de saída for até as 11h00 e chegada após as 13h00;
- jantar: quando o horário de chegada do servidor for após as 19h00.

§ 5º - Despesas de alimentação somente serão reembolsadas se comprovadas por Nota Fiscal Eletrônica ou cupom fiscal eletrônico.

Art. 3º - Fica proibida a utilização de veículo de propriedade de servidor para viagem a serviço da prefeitura.

§ 1º - Excepcionalmente, na falta de veículo da frota da prefeitura, para serviço de urgência e inadiável, a administração poderá autorizar a utilização de veículo de propriedade do servidor, por ato escrito da direção do departamento a que esteja vinculado, da chefia de gabinete ou do Prefeito, mediante o reembolso do combustível gasto.

§ 2º - O reembolso de combustível na situação prevista no parágrafo anterior se dará na seguinte proporção:

I – Veículo movido a gasolina – valor de 1 litro de gasolina para cada 12 quilômetros rodados;

II – Veículo movido a etanol – valor de 1 litro de etanol para cada 10 quilômetros rodados;

III – Veículo movido a diesel – valor de 1 litro de diesel para cada 10 quilômetros rodados;

§ 3º - O controle da quilometragem será realizado pela autoridade que autorizou a utilização do veículo do servidor ou pelo servidor a quem delegar a

tarefa, mediante a anotação, na saída e no retorno, da quilometragem registrada no velocímetro do veículo.

Art. 4º - A utilização dos limites de despesas fixados neste Decreto será feita da seguinte forma:

I - o adiantamento para as despesas de viagem será efetivado no dia anterior ao seu início, com a previsão máxima de duas refeições diárias e café, até o limite de dias autorizados pela administração;

II - as despesas com hospedagem não autorizadas ou realizadas com distância inferior a 100 quilômetros do local de trabalho do servidor não serão ressarcidas, exceto em caráter excepcionalíssimo, mediante criteriosa justificativa, a ser avaliada pela direção do departamento ao qual o servidor está vinculado e pelo Controle Interno.

Parágrafo Único - Ao autorizar as despesas de viagem, a administração deverá, para conceder o adiantamento, levar em consideração as necessidades do servidor, bem como o estabelecimento dos dias de viagem em relação às necessidades para a ideal execução do serviço de interesse da prefeitura, em cotejo com a fixação de despesas das refeições diárias, hospedagem e locomoção.

Art. 5º - A locomoção dos servidores pode ser feita através de veículo da frota da prefeitura, táxi, Sistema Uber ou assemelhado, ônibus, metrô, trem e avião, obedecido o seguinte:

I - No caso de veículo da frota da prefeitura, este deverá ser dirigido por motorista do seu quadro pessoal ou por servidor habilitado, com autorização para dirigir expedida pelo Prefeito, em virtude da necessidade do serviço.

II - O abastecimento em viagem será feito mediante aquisição de combustível pelo servidor que tiver recebido o adiantamento.

III - A utilização de táxi, sistema Uber ou assemelhado se dará nos casos em que os meios rodoviários, ferroviários e metroviários não atendam satisfatoriamente as exigências do momento, bem como quando não houver veículo disponível da frota da prefeitura, caso em que o servidor será ressarcido da importância efetivamente paga, após análise da veracidade da informação, cuja razoabilidade fica a critério da administração.

IV - No transporte mediante ônibus, metrô, trem ou avião, o ressarcimento das despesas será feito pelo valor cobrado pelas companhias respectivas.

V - As despesas com estacionamento, pedágio e balsa serão ressarcidas mediante comprovação por cupons fiscais ou documentos simplificados como recibos, com as identificações do serviço e/ou local da prestação.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º - O servidor deve prestar contas do adiantamento ou das despesas de viagem a serviço do município, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, não podendo, entretanto, a prestação de contas, ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data da realização da última despesa.

Art. 7º - Na prestação de contas, o servidor fará relatório onde constem os comprovantes devidos e as informações exigidas por este Decreto, cabendo à administração, por seus órgãos competentes, especialmente o Controle Interno, a verificação da sua validade e aprovação das despesas.

Parágrafo Único - Não serão aceitos comprovantes de despesas que apresentem emendas ou rasuras.

Art. 8º - O procedimento de adiantamento e de prestação de contas será efetuado em conformidade com a Lei 2.395, de 29 de julho de 2.011, disposições do Decreto nº 018/12, de 07 de março de 2.012 e deste Decreto.

Art. 9º - Não se aplica ao presente Decreto, no que refere aos valores de diárias, às despesas de viagem do Chefe do Executivo Municipal e sua comitiva, ou de quem o represente.

Parágrafo Único - As despesas apresentadas pelos servidores explicitados no *caput* serão analisadas pelo Controle Interno e, havendo anomalias representadas por gastos exorbitantes, serão submetidas a glosas (notas explicativas), devidamente justificadas por escrito.

Art. 10 - Havendo impossibilidade de pegar adiantamento, em virtude da urgência da viagem, o servidor poderá custear as despesas com recursos próprios e obter o ressarcimento, desde que observados os termos e limites estabelecidos na legislação de regência, decreto regulador e neste Decreto.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração, sempre consultado o gabinete do prefeito, sem prejuízo da análise pertinente pelo Controle Interno no que refere às despesas.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2.021, revogadas as disposições em contrário revogando também o Decreto nº 087/21, de 25 de agosto de 2.021.

Bocaina, em 04 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 113/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2953, de 05 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 1.991.056,00 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Um Mil e Cinquenta e Seis Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
12	3.1.90.11.00	04.122.0002.2002	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	59.000,00
17	3.3.90.36.00	04.122.0002.2002	O.serv.terc. pessoa física	
			Vínculo 01.110.000	14.000,00
02.02.01 – Administração e Finanças				
22	3.1.90.01.00	04.123.0003.2003	Aposent.e reformas	
			Vínculo 01.110.000	18.000,00
23	3.1.90.11.00	04.123.0003.2003	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	194.000,00
24	3.1.90.13.00	04.123.0003.2003	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.110.000	30.600,00
31	3.3.90.40.00	04.123.0003.2003	Serv.tecnologia da informação	
			Vínculo 01.110.000	11.000,00
32	3.3.90.46.00	04.123.0003.2003	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.110.000	43.000,00
02.03.01 – Ensino Funndamental				
39	3.1.90.11.00	12.361.00004.2004	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.220.000	87.000,00
40	3.1.90.13.00	12.361.0004.2004	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.220.000	33.800,00
47	3.3.90.46.00	12.361.0004.2004	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.220.000	66.700,00
02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola				
51	3.1.90.11.00	12.365.0006.2006	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.210.000	296.900,00
52	3.1.90.13.00	12.365.0006.2006	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.210.000	84.300,00
58	3.3.90.46.00	12.365.0006.2006	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.210.000	47.200,00
02.06.01 – Fundo Municipal da Saúde				
90	3.1.90.13.00	10.301.0007.2007	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.310.000	234.000,00
99	3.3.90.46.00	10.301.0007.2007	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.310.000	72.300,00
02.09.01 - Esporte				
173	3.1.90.11.00	27.812.0010.2009	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	47.000,00
02.09.02 - Cultura				
182	3.1.90.11.00	13.392.0011.2010	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	28.000,00

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

02.10.01 – Planejamento Urbano				
196	3.1.90.11.00	15.451.0012.2011	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	350.000,00
197	3.1.90.13.00	15.451.0012.2011	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.110.000	123.000,00
208	3.3.90.46.00	15.451.0012.2011	Auxilio alimentação	
			Vínculo 01.110.000	87.500,00
02.10.03 – Desenvolvimento Econômico				
217	3.1.90.11.00	22.661.0013.2012	Venctos e vantag. – pessoal civil	
			Vínculo 01.110.000	29.670,00
218	3.1.90.13.00	22.661.0013.2012	Obrigações patronais	
			Vínculo 01.310.000	12.900,00
02.12.01 – Divida Pública Municipal				
239	3.1.90.91.00	28.843.000.0004	Sentenças judiciais	
			Vínculo 01.110.000	21.186,00
			TOTAL	**1.991.056,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes excesso de arrecadação **R$ 1.923.436,00**.

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

02.02.01 – Reserva de contingência				
37	9.9.99.99.00	99.999.9999.9999	Reserva de contingência	
			Vínculo 01.110.000	67.620,00
			TOTAL	**67.620,00**

Art. 4º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 114/21

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2954, de 05 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 25.100,00 (Vinte e cinco Mil e Cem Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.02 – Assistência Social – Proteção Básica Federal				
	3.3.50.39.00	08.241.0009.2008	O.serv. terc.pessoa juridica	
			Vinculo 08.500.076	25.100,00
			Total	**25.100,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação no valor de **R$ 25.100,00**.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 101/21

Aprova projeto de desdobro de área.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2021/1519, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 097/21 - De autoria do Arquiteto e Urbanista João Francisco Thomazini Junior, CAU: A254689-2 - RRT SI11067802I00CT001, para serviços de desdobro de área situada na Av. Pref. Guilherme Giraldi F. Campanhã nº 658 - Lote 21 - Quadra 07, Matrícula nº 11.041, Jardim São José, Bocaina/SP, de propriedade de CASSIA ADRIANA NASCIMENTO, a saber:

QUADRO DE ÁREAS	
SITUAÇÃO INICIAL:	
Lote 21 / Quadra 07	
Av. Pref. Guilherme Giraldi F. Campanhã	277,39 m²
SITUAÇÃO ATUAL:	
Lote 21 - A / Quadra 07 (Área Remanescente)	
Av. Vicente Megale	88,96 m²
Lote 21 - B / Quadra 07	
Av. Vicente Megale	62,30 m²
Lote 21 - C / Quadra 07	
Av. Pref. Guilherme Giraldi F. Campanhã	126,13 m²

Bocaina, em 05 de novembro de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima